ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 613/2015 de 09 de novembro de 2015

"Cria e estabelece o Programa Municipal AMIGO DAS NASCENTES e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PROGRAMA MUNICIPAL "AMIGO DAS NASCENTES"

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Municipal "**AMIGO DAS NASCENTES**", com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em todo o território municipal.

Parágrafo primeiro – Entende-se por nascente toda a área compreendida a um raio de 50 (cinqüenta) metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

Art. 2º. – O Programa **"AMIGO DAS NASCENTES"**, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º. da Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, na Lei Estadual 11.612 de 08 de outubro de 2009 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I – proteger as nascentes e olhos d'água no território municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, apoluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequadas aos respectivos usos;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

III – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água e

V – promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. – O Programa **"AMIGO DAS NASCENTES"**, terá a sua implantação vinculada às seguintes instituições:

I – um **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II – um **ADOTANTE** para cada nascente ou olho d'água que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental, bem como atividades de educação ambiental e

III – um ou mais **APOIADORES**, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'água, objeto do Programa.

Art. 4º. – Nos termos da Lei Municipal 568 de 13 de maio de 2014, ficam delegadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**, assim qualificada como **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR**, as competências relacionadas à implantação, administração e coordenação da execução do Programa **"AMIGO DAS NASCENTES"**, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

Parágrafo único – As atribuições e competências do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** do Programa "**AMIGO DAS NASCENTOS**", conforme disposição do *caput* deste artigo, são as seguintes:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

I – elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento. Avaliação e fiscalização das áreas;

II – efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

III – fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV – manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa, além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades prevista;

V – zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VI – autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VII – fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **ADOTANTE** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente e olhos d'água;

VIII – incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

IX – gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

X – prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade, de dados e informações sobre os resultados do Programa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNYTZVULT1IGPEMYIKQUOW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

XI – Caso o **ADOTANTE** não seja proprietário da terra a ser adotado, consultar o proprietário e verificar seu interesse, formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.

XII – manter cadastro atualizado dos **ADOTANTES** e **APOIADORES** participantes do Programa;

XIII – promover o intercâmbio de informações entre **ADOTANTES** e **APOIADORES** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira.

Parágrafo terceiro – Os recursos para a implantação das atividades definidas no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**, serão de responsabilidade dos **ADOTANTES** e dos **APOIADORES**, cabendo ao **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR** contribuir na captação de recursos financeiros e articulações de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 5º. – Os **ADOTANTES**, serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidade:

I – promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, no **PLANO DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES**;

II – planejar e dirigir ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

III – buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem APOIADORES da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV – organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** os resultados e avanços na conservação da nascente;

V – contribuir com o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

Parágrafo primeiro – O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **ADOTANTES** é da competência exclusiva do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

Parágrafo segundo – São exemplos de ações que os **ADOTANTES** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**: **a)** plantio de mudas de espécies nativas, **b)** cerceamento de área, **c)** monitoramento da qualidade da água através de kit's de monitoramento, **d)** atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes, **e)** mutirões de limpeza das nascentes e rios e **f)** promoverem atividades culturais que mostrem os valores e sentidos da água.

Art. 6º. – Os **APOIADORES** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesse das comunidades e dos recursos hídricos, devendo estar dispostas a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doações de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA "AMIGO DAS NASCENTES"

Art. 7º. – O Programa "AMIGO DAS NASCENTES" será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuipe, Bahia, a partir:

I – da identificação das nascentes ou olhos d'água no território municipal, de especial interesse de proteção ambiental e

II – do planejamento e da implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes.

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

Art. 8º. – O processo de identificação das nascentes ou olhos d'água no território municipal, apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

Parágrafo primeiro – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d'água do Município, reunindo informações

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional, fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

Parágrafo segundo – Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** se integrará com os demais órgãos e secretarias municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

Parágrafo terceiro – Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de **ADOTANTES** ou **APOIADORES**, desde que sejam conhecidas as suas características locacionais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

Parágrafo quarto – O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA.

Art. 9º. – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Art. 10º. – A priorização das áreas de intervenção constará do banco de dados das nascentes, referido no **Parágrafo primeiro** do **Art. 8º** desta Lei.

Parágrafo primeiro – A priorização referida no caput desse artigo será indicativa, aplicável aos **ADOTANTES** ou aos **APOIADORES** que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, porém que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNYTZVULT1IGPEMYIKQUOW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

Art. 11º. – A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

Parágrafo primeiro – A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.

Parágrafo segundo – As ações necessárias para essa anuência serão responsabilidade do **ADOTANTE**.

Art. 12º. – A seleção de áreas, proposta pelo **ADOTANTE** ou indicadas pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Art. 13º. – Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá elaborar um documento contendo:

I – identificação do(s) adotante(s);

II – identificação do(s) apoiador(es), se houver;

III – dados de localização da área e mapas em escala compatível;

IV – diagnóstico sintético dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;

V – ações planejadas;

VI – fontes de recursos e

VII – sistemática de monitoramento e avaliação de resultados.

Parágrafo primeiro – O documento de referência será denominado **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**, que será assinado pelo **ADOTANTE** sendo reconhecido como instrumento formal de início do programa na área em questão.

Parágrafo segundo – O **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** será simplificado e elaborado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

Art. 14º. – A assinatura do **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** pelo **ADOTANTE**, ensejará a emissão de um **"CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE"**, estando a partir desse momento autorizado a proceder as atividades que garantam a recuperação, preservação e conservação da nascente ou olho d'água.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNYTZVULT1IGPEMYIKQUOW
Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

Parágrafo primeiro – Caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região, é facultado ao **ADOTANTE** escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

Parágrafo segundo – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** visitará as atividades desenvolvidas pelo **ADOTANTE** ao menos uma vez ao ano, orientando em casos de equívocos na implantação das ações prevista no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE.**

Parágrafo terceiro – O certificado de que trata o *caput* será emitido pelo **ÓGÃO EXECUTIVO GESTOR** e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser anulado caso o **ADOTANTE** não cumpra com as obrigações e responsabilidade a ele inerentes.

Art. 15º. – O candidato a **APOIADOR** ao procurar o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer assumir essa responsabilidade.

Parágrafo primeiro – O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá manter uma listagem com todas as nascentes passiveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

Parágrafo segundo – Cabe ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** aprovar o apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma determinada nascente ou conjunto de nascentes.

Parágrafo terceiro – Uma vez feita a primeira doação de equipamentos, bem como serviços para a nascente ou conjunto de nascentes da sua escolha, o **APOIADOR** receberá um **"CERTIFICADO DE APOIADOR DA NASCENTE"** emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º. - Os **ADOTANTES** ou **APOIADORES** não poderão para efeito de elegibilidade no Programa **"AMIGO DAS NASCENTES"**, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais, relacionados a crimes ambientais, motivo pelo qual serão impedidos de participar desse Programa.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
GABINETE DA PREFEITURA

Parágrafo único – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no *caput*, serão efetuadas de forma discricionária pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

Art. 17º. – Os adotantes e voluntários poderão ser impedidos ou desligados do Programa **"AMIGO DAS NASCENTES"**, a critério do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.

Art. 18º. – O adotante ou voluntário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos por este Programa, desde que encaminhadas para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** com vistas à aprovação, observando os termos desta Lei.

Art. 19º. – Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

Art. 20º. – A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **ORGÃO EXECUTIVO GESTOR**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas por essa Lei, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da mesma.

Art. 21º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe - Bahia, 09 de novembro de 2015.

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita